CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REGULAÇÃO

Município de Vargem nº 061/2025
CISAM MO nº 030/2025

Pelo presente instrumento, celebram contrato entre si, o **Município de Vargem,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.995.130/0001-18, localizado junto à rua Rua Benjamin Margott, n° 214, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, Nelson Gasperin Junior, CPF nº 021.***.***-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL (CISAM MEIO OESTE)**, Consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 08.484.353/0001-16, com sede no Acesso Cidade Alta, nº 3815 - Bairro São Cristóvão, Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, por meio de seu Órgão Regulador CISAM-REG, neste ato representado pelo Presidente da CREFISBA, Sr. Carlos Eduardo Valentin da Costa, CPF nº 093.***.***-61, doravante denominado **CONTRATADO**,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Contratante e o Consórcio Contratado para que este exerça, em proveito e em nome do Contratante, as atividades de **REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** dos serviços de ***COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS*** e também dos ***SERVIÇOS DE DRENAGEM URBANA*** em todo território que integra o Município de Vargem. A competência para o Contratado atuar como agente regulador e desempenhar tais atividades, está discriminada na Lei Municipal Nº 827/2019, de 18 de setembro de 2019.

Parágrafo Único. Para o exercício da regulação e fiscalização, o Consórcio Contratado observará a legislação específica vigente, verificando seu cumprimento por parte dos prestadores do serviço, conforme especificado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E SUBORDINAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao processo administrativo do Consórcio Contratado, à Lei Municipal nº 463/2006 (que ratificou o protocolo), a Lei Municipal nº 827/2019, de 18 de setembro de 2019 (que delegou a regulação), Lei nº 11.107/05, Lei nº 1.795/08, Lei nº 11.445, Decreto Federal nº 7.217, bem como às condições estabelecidas em Assembleia Geral Ordinária e às Resoluções n° 54/2025, 21/2017 e 49/2022, do Consórcio Contratado, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas para o exercício das atividades de regulação e fiscalização, as diretrizes, competências, obrigações e direitos estabelecidos nas Resoluções n°

54/2025, 21/2017 e 49/2022, aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio Contratado e suas eventuais alterações, as quais fazem parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação e fiscalização serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução n° 54/2025 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os preços de regulação e fiscalização (PRF), têm a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades de regulação e fiscalização a serem desenvolvidas pelo Consórcio Contratado. A base de cálculo deve observar o coeficiente indicativo específico correspondente a atividade em questão, conforme preceitua o art. 3º da resolução nº 49/2022 do Consórcio Público.

O coeficiente para formação do PRF mensal, fica fixado em:

a) R$ 0,1270 por habitante em relação aos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos;

b) R$ 0,0364 por habitante em relação aos serviços de drenagem urbana;

§ 1º O valor mensal do Preço de Regulação e Fiscalização – PRF, estipulado para cada sistema componente do Saneamento Básico, resultará da multiplicação do valor *per capita*, estipulado para o componente, pela população do Município consorciado.

§ 2º A população do Município, a considerar, será de acordo com a estimativa oficial mais atualizada pelo IBGE.

§ 3º Os valores do PRF serão revistos sempre que houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, podendo haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§ 4º O preço de regulação será atualizado monetariamente pela variação do INPC (IBGE), dos últimos 12 meses, mediante aprovação da Assembleia Geral Ordinária (AGO).

§ 5º O Valor a ser pago ao Contratado, para o exercício 2025/2026, a título de PRF anual, é de R$ 5.123,52 (cinco mil cento e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

SEXTA – DO PAGAMENTO

A quitação de cada prestação deverá ser efetuada mensalmente pelo Contratante, até o último dia útil do mês referente à execução do serviço de regulação e fiscalização dos serviços; operacionalizando-se por meio de depósito em conta, ou quitação de boleto bancário emitido pelo Consórcio Contratado.

§ 1º Havendo atraso no repasse por parte do Contratante, o valor será reajustado pela variação do INPC/IBGE do período ou por indicador que vier a substituí-lo.

§ 2º O Consórcio Contratado deverá manter em dia, durante a vigência do Contrato, a certidão previdenciária e do CRF/FGTS, sob pena de descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Contratante, previstas no Orçamento de 2025, e exercícios futuros, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Em 2025:
Órgão/Unidade: 11.01 / SAMAE
Projeto/Atividade: 2.031 / Manutenção do SAMAE
(007) Modalidade: 3.3.93.00.00.00.00.01.0500.7000 / Aplicações Diretas 853,92

Em 2024:
Órgão/Unidade: 11.01 / SAMAE
Projeto/Atividade: 2.031 / Manutenção do SAMAE
(....) Modalidade: 3.3.93.00.00.00.00.01.0500.7000 / Aplicações Diretas 4.269,60

CLÁUSULA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

Além dos canais de comunicação diretos da população com o órgão de Regulação e Fiscalização, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de coleta de resíduos sólidos e drenagem urbana no Município de (nome do município) da seguinte forma:

I – Acesso às informações econômicas, financeiras e administrativas do Contratante, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na Internet, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – Participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento Básico.

Parágrafo Único. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, salvo os declarados como sigilosos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto (regulação e fiscalização dos serviços de saneamento).

Parágrafo Único. As eventuais alterações de valores decorrentes de variação populacional da Contratante ou de fixação de PRF (Preço de Regulação e Fiscalização), previstas nos § 1º ao 4º, da Cláusula Quinta, podem ser formalizadas por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

I – Descumprimento do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto na Resolução n° 54/2025 e suas alterações;

II – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;

III – Ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso.

Parágrafo Único. Havendo inexecução total ou parcial do contrato, ensejará a sua rescisão, após apuração que conclua pela extinção, garantidos os direitos legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) anos, a contar do dia 01/11/2025 até 31/10/2030.

§ 1º O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da lei nº 14.133/2021.

§ 2º Caso haja prorrogação, os valores constantes no Contrato poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que vier a substituí-lo, tendo como data base a solicitação do reajuste e limitado ao período antecedente de 12 (doze) meses. Mediante aprovação da Assembleia Geral Ordinária (AGO).

§ 3º Havendo Prorrogação do contrato, deverá ser levado em consideração a população do Município de acordo com a estimativa oficial mais atualizada pelo IBGE.

§ 4º Para a análise e possível concessão de reajustamento contratual, observar-se-á o interregno mínimo de 1 (um) ano de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que este Contrato de Programa será devidamente publicado no órgão de publicação oficial, bem como ficará disponível, para consulta, no sítio da internet mantido pelo Consórcio Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO TRATAMENTO DE DADOS

Todas as informações constantes do presente Contrato Administrativo, bem como aquelas que venham a ser colocadas por qualquer contraente à disposição do outro em decorrência do presente instrumento, são consideradas confidenciais, sendo vedado aos mesmos, ressalvados os casos dispostos em lei e as hipóteses de se tratar de informações de domínio público, divulgar qualquer dessas informações, por qualquer meio ou forma, sem o prévio e expresso consentimento da outro contraente.

§ 1º A extinção deste contrato não desonerará os contraentes do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente, sob as penas da lei.

§ 2º Os contraentes ficam cientes de que responderão perante o outro e a terceiros prejudicados, civil e criminalmente, por si, seus profissionais, contratados e/ou prepostos, pela

eventual quebra de confidencialidade das informações que tenham acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste termo.

§ 3º Na eventualidade das informações coletadas versarem sobre dados pessoais, o CISAM-MO se obriga a utilizá-los estritamente para a finalidade deste contrato, bem como se responsabiliza pela adoção das providências necessárias para o seu adequado tratamento, sempre em consonância com as normativas vigentes, em especial a Lei n° 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Capinzal/SC, 14 de novembro de 2025.

Nelson Gasperin Junior	Carlos Eduardo Valentin da Costa
Prefeito do Município de Vargem	Presidente CREFISBA